Miguel Pereira, 03 de novembro de 2021.

Mensagem nº 146/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR POR ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de proposição legislativa de grande relevância para a educação de Miguel Pereira que destaca-se pela inovação e também pelo foco em nosso desenvolvimento local. A Lei Federal 9.394 de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", garante:

> *"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*
>
> *(...)*
>
> *VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar."*

O **PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR** visa o auxílio às famílias e a permanência do aluno na escola, garantindo o acesso à educação pública e gratuita, com o mínimo necessário ao seu exercício, possibilitando, que sejam atendidas as necessidades dos estudantes e suas famílias que tiveram suas economias fortemente atingidas pela crise.

Noutro giro, a proposta também visa o fomento do comércio local, tão afetado pela calamidade pública, visto que o cartão somente poderá ser utilizado em lojas do Município, previamente cadastradas, para o fim precípuo de aquisição de material escolar.

Sobre o impacto financeiro, considerando hoje um corpo discente de aproximadamente 3600 alunos, o Município vai desembolsar aproximadamente R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) anualmente para custear o programa, que será suportado pelos recursos próprios da educação dentro do limite constitucional do art. 212 da CRFB/1988.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar este assunto, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI N.º DE DE DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR POR ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio financeiro para aquisição de material escolar por alunos da rede pública de ensino do Município de Miguel Pereira com o objetivo de:

I - complementar o valor despendido na aquisição do material escolar;
II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha do material a ser adquirido;
III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar o comércio de diferentes estabelecimentos especializados na comercialização do material escolar.

Art. 2º O valor anual do auxílio financeiro previsto nesta Lei é de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por aluno beneficiário.

Art. 3º O auxílio financeiro previsto nesta Lei deve ser prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O auxílio financeiro previsto nesta Lei é prestado por meio de cartão material escolar fornecido aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O cartão material escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação ou de outros itens de natureza obrigatoriamente relativa a material escolar.

Art. 5º O material escolar pode ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, assim definido em sua atividade primária, sediado e registrado no Município de Miguel Pereira e previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Miguel Pereira;
II - comprovar:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há mais de seis meses;
b) inscrição municipal;
c) regularidade fiscal com o Município, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;
IV - cobrar preços compatíveis com os do mercado do ramo.

§2º O credenciamento previsto neste artigo é feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública realizada pelo Poder Executivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade do cartão material escolar.

Parágrafo único. A infração de que trata este artigo, após apuração em regular processo administrativo, é punida:

I - com multa ao estabelecimento comercial de até 5 vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;
II - com exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e remanejar as dotações orçamentárias para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal